CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA

| Contratante: | |
|-----------------------|-------------------|
| RG: | CPF: |
| Endereço Residencial: | |
| Bairro: | Cidade: |
| CEP: Telefone(s) |): |
| E-mail: | Tipo de Plano: |
| | |
| Característica | n(s) do animal(s) |
| Nome do Animal: | |
| Espécie: | |
| | |
| Sexo: | |
| Sexo: Raça: | |
| | |
| Raça: | |

CONTRATADA: ANILIFE PLANO DE SAÚDE ANIMAL LTDA ME, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 20.487.227/0001-10, neste ato representada por suas sócias ADRIANA CONCEIÇÃO PINTO ADORNO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n° 17.369.081 e CPF n° 093.087.318-14, e MARIANA NORMANTON, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n° 40.561.819-0 e CPF n° 407.969.978-61.

As partes acima identificadas firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência médico-veterinária para animais, conforme listagem de serviços constantes no Anexo I deste instrumento, observadas as coberturas, exclusões, carências e limites ali estabelecidos.

Parágrafo Primeiro: Integra este instrumento, de forma indissociável, <u>a Proposta de Adesão</u> e o <u>Anexo I</u>

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A Contratada disponibiliza ao Contratante as seguintes opções de modalidades de Plano de Assistência Médico-Veterinária:

- PLANO ANIFIT
- PLANO ANILIGHT
- PLANO ANIPLUS
- PLANO ANIMASTER
- PLANO ANIGOLD
- PLANO SILVESTRES E EXÓTICOS

Parágrafo Primeiro: As coberturas, carências e limites são aquelas definidas no Anexo I, que integra o presente instrumento, para todos os fins de Direito, não cabendo interpretações extensivas além dos limites expressamente pactuados, ou seja, fora do rol descrito no presente instrumento e nos documentos citados no parágrafo primeiro da cláusula primeira, excetuada de cobertura, em qualquer hipótese, as doenças pré-existentes.

Parágrafo Segundo: Os limites disponíveis para os Planos do Anexo I são intransferíveis e <u>não</u> cumulativos, ou seja, se não forem usados até o fim do prazo de um ano, contado da data da adesão ao Plano, os mesmos expiram, sendo que, se não houver rescisão contratual, começam a fluir novamente de modo automático, na mesma quantidade estabelecida para o ano anterior.

Parágrafo Terceiro: Optando pela modalidade de Plano que mais lhe satisfaça, o **Contratante** contará com Assistência Médico-Veterinária Integral, a ser prestada exclusivamente na Rede Credenciada.

Parágrafo Quarto: Independentemente da modalidade de Plano escolhido <u>não</u> estarão incluídos na cobertura os medicamentos prescritos em receituários ou medicamentos utilizados em consulta, que serão custeados pelo **Contratante**, separadamente.

Parágrafo Quinto: Nos casos de urgência e emergência, fora da cidade do convênio, cabe a CONTRATADA o reembolso (conforme Tabela Cobertura Nacional) dos serviços realizados pelo veterinário, mesmo <u>não</u> credenciado, através da "Cobertura Nacional" oferecida pela mesma.

O CONTRATANTE será reembolsado, mediante apresentação de **notas fiscais** que comprovem as despesas, discriminando os serviços. Os valores reembolsados ao CONTRATANTE serão

conforme a "Tabela Cobertura Nacional" da Anilife Plano de Saúde Animal. **Somente serão reembolsados os procedimentos de **urgência e **emergência** de acordo com a cobertura acordada, desde que não haja rede credenciada na praça de atendimento. Nesse caso, ainda, serão observados os **limites** e **carências** da cobertura acordada e o Contratante deverá estar em dia com o pagamento das mensalidades.

Somente serão considerados casos de Urgência e Emegência:

**Urgência: resultante de acidente com data caracterizada, causador de lesão física que, por si só, torne necessário tratamento médico rápido.

**Emergência: Acidente ou doença que promovam risco imediato de morte ou risco de lesões irreparáveis para o paciente.

Parágrafo Sexto: Com exceção das hipóteses referidas no parágrafo anterior (urgência e emergência fora da cidade do convênio), somente será permitido o atendimento na Rede Credenciada, sendo que <u>não</u> haverá o reembolso de valores gastos com **consultas domiciliares** ou **exames** realizados em laboratórios ou clínicas que estejam fora da Rede Credenciada, independentemente da cobertura acordada.

Parágrafo Sétimo: Poderá o **Contratante**, acerca da Rede Credenciada, solicitar da **Contratada**, via celular/whatsapp (11) 97423-2642, os endereços e telefones que desejar ou acessar os dados disponíveis no *site* www.anilife.com.br, na janela Rede Credenciada.

Parágrafo Oitavo: Nos procedimentos de castração em fêmeas, caso o veterinário, durante o procedimento cirúrgico, venha a descobrir que a mesma se encontra em gestação (em qualquer fase), ou com alguma infecção uterina (piometra), ou ainda com algum tipo de tumor, que requeiram outro(s) procedimento(s) que não seja a **castração**, tais procedimentos <u>não</u> serão custeados pela CONTRATADA, ficando assim o CONTRATANTE responsável pelos custos, salvo no PLANO ANIGOLD.

Parágrafo Nono: As consultas eletivas, exames laboratoriais e procedimentos cirúrgicos que não sejam considerados de emergência, deverão ser agendados pelo **Contratante**, previamente, com um prazo mínimo de cinco dias.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

Para que haja cobertura **Integral**, todos os procedimentos e intervenções da cobertura acordada, inclusive, urgências e emergências, somente poderão ser realizados pelas **Clínicas Credenciadas**, salvo nos casos citados na Cláusula Segunda, Parágrafo Quinto deste Contrato.

A relação de Clinicas Credenciadas está disponível no site www.anilife.com.br, na janela "rede credenciada", ou poderá ainda ser solicitada pelo telefone/whatsapp (11) 97423-2642.

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** não se responsabiliza pelo custo de qualquer tipo de transporte como taxi, taxi-dog, ambulância etc, utilizado para a locomoção do **Contratante** e/ou seu Pet.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão prestados pelos médicos veterinários responsáveis pelo estabelecimento **Credenciado**, os quais poderão delegar tais atribuições a outros profissionais, igualmente capacitados, responsabilizando-se, nestes casos, pela atuação de seus prepostos.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de assistência médico veterinária emergencial estarão disponíveis nas Clínicas Credenciadas que oferecerem atendimento para **urgência e **emergência (fora do horário comercial). O endereço/telefone das Clínicas Credenciadas está disponível em nosso *site* www.anilife.com.br, na janela "Rede Credenciada".

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Disponibilizar atendimento médico-veterinário durante todos os dias da semana mantendo
 Clínica(s) Credenciada(s) com atendimento nos finais de semana e feriados, observando estritamente os limites do Plano contratado.

II – A Contratada figurará como intermediária entre o Contratante e o estabelecimento
 Credenciado, não mantendo responsabilidade técnica pelos procedimentos efetuados pelos médicos veterinários nos animais beneficiários do Plano contratado.

III – Disponibilizar aos **Contratantes** a Carteirinha de Identificação do animal, a fim de que possam se valer dos direitos ora contratados, a qual será apresentada na ocasião do atendimento, acompanhada da cédula de identidade do proprietário, lembrando que o atraso no pagamento das mensalidades poderá bloquear o atendimento.

Parágrafo Único: A Contratada se obriga a manter em seu site "www.anilife.com.br", lista atualizada da rede Credenciada, podendo excluir e incluir novos credenciados, a qualquer tempo.

V – Enviar aos **Contratantes** (via correio, email ou whatsapp), os Boletos de Pagamento referente às mensalidades do Plano contratado em tempo hábil para se efetue o pagamento, observando sempre a data de vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

 I – Agir com honradez e lealdade, na execução e na conclusão do contrato, em atendimento aos princípios da probidade e da boa-fé contratual.

II - Informar, o verdadeiro estado de saúde dos animais para os quais pretende contratar os serviços, relatando eventuais anormalidades ou doenças pré-existentes, sob pena de perda da cobertura.

- II Informar imediatamente à Contratada sobre toda e qualquer anormalidade ocorrida com o
 Animal cadastrado, capaz de influir no perfeito equilíbrio do Plano ora contratado.
- III Quitar pontualmente com suas obrigações enquanto **Contratante**.
- IV Acatar o diagnóstico médico indicado pelo profissional responsável pelo atendimento, que assume integral responsabilidade por seus atos.
- V Agendar prévia e diretamente no estabelecimento comercial do **laboratório credenciado**, os exames laboratoriais e complementares que forem solicitados pelo profissional responsável, observado sempre as coberturas e os limites máximos permitidos anualmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **Contratante** pagará, a título de Taxa Mensal de Manutenção, os valores previstos no Anexo I e na Proposta de Adesão ao Plano de Saúde, observada a modalidade de cada plano escolhido.

Parágrafo Primeiro: Considerando o disposto na Cláusula Terceira, a Contratada não se responsabiliza por nenhum tipo de transporte utilizado pelo Contratante e seu respectivo animal.

Parágrafo Segundo: Os medicamentos utilizados em consultas, prescritos em receituários, utilizados para tratamentos como quimioterapia, medicamentos importados, vermífugos, dentre outros, <u>não</u> serão custeados pelo **CONTRATADO**, não havendo, em nenhuma hipótese, a cobertura para medicamentos.

Parágrafo Terceiro: Os valores constantes na Tabela do Anexo I serão reajustados anualmente, de acordo com o índice IGPM/FGV.

Parágrafo Quarto: Também será permitido à **Contratada** reajustar os valores praticados, a qualquer tempo, quando da ocorrência de MOTIVO JUSTIFICÁVEL, onde haja alteração no mercado financeiro ou de bens e serviços direta e ou indiretamente ligados ao objeto deste instrumento, com vistas a (re) equilibrar a relação contratual eventualmente afetada.

Parágrafo Quinto: A documentação comprobatória dos atendimentos prestados será emitida em duas vias, destinando-se uma ao **Contratante** e outra ao profissional **Credenciado** que prestou o atendimento.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos fora do prazo de vencimento serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios diários de 0,33%.

Parágrafo Sétimo: Caso haja atraso, no pagamento das mensalidades, por mais de 03(três) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, <u>a Contratada suspenderá o atendimento</u> ou mesmo o tratamento ou, ainda, permanecer atendendo com cobrança direta do usuário, observando a Tabela de Preços utilizada pelo estabelecimento Credenciado.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese da inadimplência perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a Contratada ficará desde já autorizada a inscrever o nome do **Contratante** nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do artigo 5° da Lei 9.870/99, artigos 475, 476 e 477 do Novo Código Civil e artigo 43, § 2° da Lei n° 8.078 de 11.09.90.

Parágrafo Nono: A **Contratada** poderá optar por outras formas de cobrança previstas em lei, inclusive a judicial, sendo que, neste caso, fica ciente, desde já, o **Contratante** que deverá arcar com honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada, além dos valores comprovadamente despendidos com a custa e despesas processuais.

Parágrafo Décimo: Em nenhuma hipótese, a Taxa Mensal de Manutenção (Mensalidades) serão devolvidas, seja qual for a modalidade de rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro: <u>Não</u> será permitido em hipótese alguma, exceder a quantidade máxima anual de consultas, internações ou quaisquer outros procedimentos relacionados na tabela do Anexo I deste contrato, ficando o **Contratante** responsável pelo pagamento dos serviços excedentes, observando sempre o valor da Tabela de Preços utilizada pelo estabelecimento **Credenciado** que prestar o atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO / DO PRAZO

As contagem das carências discriminadas em cada procedimento do ANEXO I desse CONTRATO, começam a partir do pagamento da "PRIMEIRA MENSALIDADE" que é quando inicia o Plano.

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

O período de **permanência mínima** (**fidelidade**) após a adesão são de 12 (doze) meses contados a partir da data da Adesão ao Plano , **seja na adesão presencial**, através da visita de um de nossos representantes, onde o pagamento é efetuado através de boleto bancário, **ou pela adesão feita através do SITE anilife.com.br, onde o pagamento é efetuado pelo Pag Seguro na forma recorrente.**

Na adesão presencial, o CONTRATANTE receberá a visita pré agendada de um(a) representante da Anilife onde são assinadas pelo Contratante e pela Contratada a Proposta de Adesão, o Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médico Veterinária e o Anexo I do Contrato, conforme a modalidade escolhida.

Será feita, pelo representante, a entrega da carteirinha de Identificação do animal e 12 (doze) boletos referentes ao período de FIDELIDADE do Plano que é de 12 meses.

Na adesão pelo SITE, o CONTRATANTE, após concluir a compra, é contatado por um representante Anilife que agenda uma visita onde é feita a entrega da carteirinha de Identificação do animal e são assinados pelo Contratante e pela Contratada a Proposta de Adesão, o Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médico Veterinária, o Anexo I do Contrato conforme a modalidade escolhida, e o pagamento é efetuado mensalmente através de cartão de crédito cobrado pelo PAG SEGURO de forma recorrente. Nesse caso o período de fidelidade também são de 12 (doze meses).

Caso a operadora do cartão do **CONTRATANTE**, por qualquer motivo, recuse o pagamento da mensalidade por 02 (duas) vezes, a **CONTRATADA** entrará em contato com o CONTRATANTE oferecendo outra forma de pagamento, podendo ser através de depósito bancário na conta bancária da Contratada, em dinheiro ou ainda através de boleto.

A inadimplência no pagamento das mensalidades, seja dentro ou fora do período de fidelidade, ocasiona em protesto e inclusão do nome do Contratante nos órgãos de proteção ao crédito nos termos do artigo 5º da Lei 9.870/99, artigos 475, 476 e 477 do Novo Código Civil e artigo 43, § 2º da Lei nº 8.078 de 11.09.90. (Cláusula Sexta/Parágrafo Oitavo) desse CONTRATO.

As contagem das carências discriminadas em cada procedimento do ANEXO I desse CONTRATO, **começam** a partir do pagamento da "PRIMEIRA MENSALIDADE"

Parágrafo Único: Na hipótese de prorrogação automática deste CONTRATO, o reajuste a ser praticado obedecerá ao disposto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O período de **permanência mínima** (**fidelidade**) após a adesão ao Plano são de 12 (doze) meses contados a partir da data da Adesão. Após 12 (doze) meses, o Contratante poderá solicitar o desligamento do Plano através do email <u>contato@anilife,com.br</u> ou pelo whatsapp (11) 97423-2642 desde que esteja em dia com o pagamento das mensalidades, incluindo a do mês vigente e a do próximo mês caso falte menos de 15 dias para vencimento.

Solicitado o cancelamento formalmente, por email ou whatsapp, o sistema bloqueia automaticamente, no mesmo dia o cadastro do beneficiário, para qualquer tipo atendimento pelo Plano.

Poderá o Contratante cancelar contrato antes do período da fidelidade (doze meses) pagando uma multa no valor de 40% do restante das mensalidades, desde que as mensalidades anteriores a solicitação do cancelamento estejam com o pagamento em dia. No caso da adesão onde foi assinado o contrato e feito a entrega de boletos e da carteirinha e o contratante queira cancelar antes mesmo de pagar a primeira mensalidade será cobrado as custas da adesão mais 20% do valor do contrato.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, de acordo com o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação expressa, de uma a outra, através de um email, desde que respeitadas as Cláusulas e obrigações ainda pendentes do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual ocorrerá de pleno direito nos seguintes casos e condições:

I – pela liquidação/ falência da **Contratada**;

II – por morte do **Animal** para o qual foi contratado a prestação de serviços (Plano de Saúde Animal Anilife); sendo obrigatória a apresentação de um laudo veterinário com data, carimbado e assinado pelo médico/veterinário responsável e credenciado à Anilife Plano de Saúde Animal, atestando o óbito do mesmo.

Não apresentando o Laudo por qualquer motivo, fica o Contratante na obrigação de pagar as mensalidades que faltarem até o término do período da fidelidade.

Parágrafo Segundo: No caso de a rescisão ocorrer durante tratamento ou terapia, os serviços serão suspensos automaticamente, observando-se o limite estabelecido no caput desta Cláusula ou, mediante negociação entre as partes, pelo que a **Contratada** praticará o preço de mercado, caso haja interesse do **Contratante** em dar sequencia ao tratamento.

CLÁUSULA NONA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Contratante poderá migrar de uma modalidade de plano com custo menor para outra, de maior custo, a qualquer momento, mediante o pagamento da diferença no valor das próximas mensalidades, sendo que não poderá retornar a modalidade anterior ou a uma modalidade de menor valor pelo prazo de 12 (doze) meses. Nesse caso, a carência dos procedimentos que já havia no plano anterior continua a partir da contratação do mesmo, mas os procedimentos diferentes que constarem apenas na nova cobertura, a carência começa a contar a partir do dia do pagamento da primeira mensalidade no valor da nova cobertura acordada.

Parágrafo Primeiro: O valor de cada Modalidade do Plano é individual, cobrado por cada Animal cadastrado em nome do **Contratante**, ficando o contratante sujeito à multa e processo por Fraude Contratual caso leve outro animal no lugar do animal para o qual foi contratado o Plano.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitas intervenções de profissionais de outros estabelecimentos que não sejam devidamente **Credenciados** à **Contratada**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se reserva no direito de alterar ou criar sistemas de gestão, métodos e rotinas administrativas e/ou assistenciais, com vistas a aprimorar os serviços que compõem o escopo deste instrumento.

Parágrafo Quarto: Todo e qualquer diagnóstico, opinião ou indicação sobre tratamento ou intervenção médica e ainda a emissão de atestado de óbito do animal somente poderá ser executados por um profissional **Credenciado** a **Contratada**, responsável por tais afirmações, nos termos da alínea IV da Cláusula Quinta.

Parágrafo Quinto: Os direitos decorrentes do presente são intransferíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Jundiaí/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

| Por estarem | justos | e acertados, | firmam | o pres | ente | contrato | em | duas | vias, | de | igual | teor | e fo | rma, |
|-------------|---------|----------------|------------|--------|------|----------|----|------|-------|----|-------|------|------|------|
| se obrigand | o a cum | nprir o que no | ele está a | ivença | do. | | | | | | | | | |

| ,de | de |
|-------------|----|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | _ |
| CONTRATANTE | |
| | |
| | |
| | |
| | |

CONTRATADA